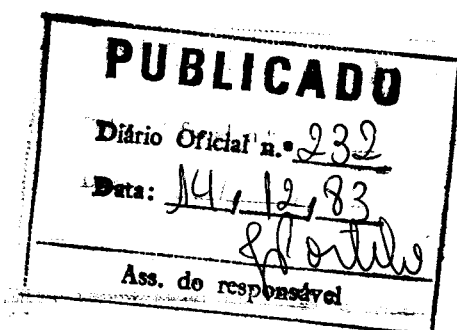




LEI N.º 3912 DE 09 DE dezembro DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, junto ao Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, empréstimo no montante de 76.525 ORTN's, correspondente em cruzeiros a Cr\$ 495,1 milhões, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, junto ao Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, empréstimo de 76.525 ORTN's, valor correspondente a preços de nov./83 a Cr\$.. 495,1 milhões.

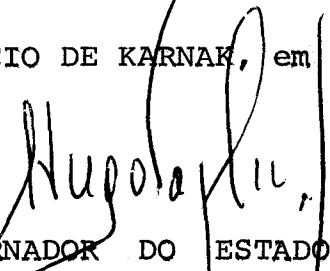
Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se à integralização de Capital Social pelo Estado do Piauí, por intermédio da PIEMTUR, na Empresa Rede Integrada de Hotéis e Motéis do Piauí S/A - RIMO, na proporção de 51% sobre os investimentos totais dos empreendimentos a implantar.

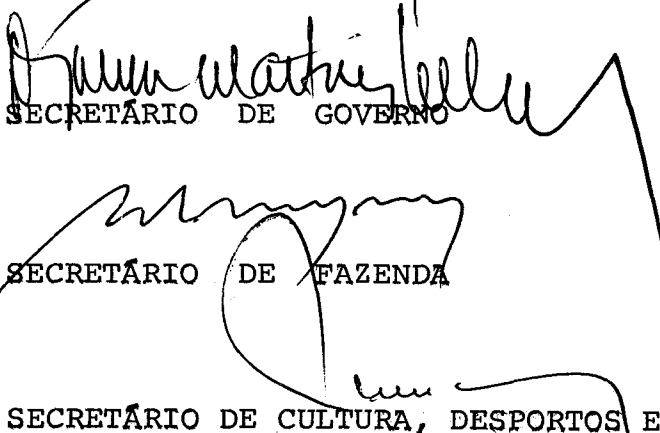
Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer, como garantia de liquidação do empréstimo de que se trata, recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), em montante suficiente para atender ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

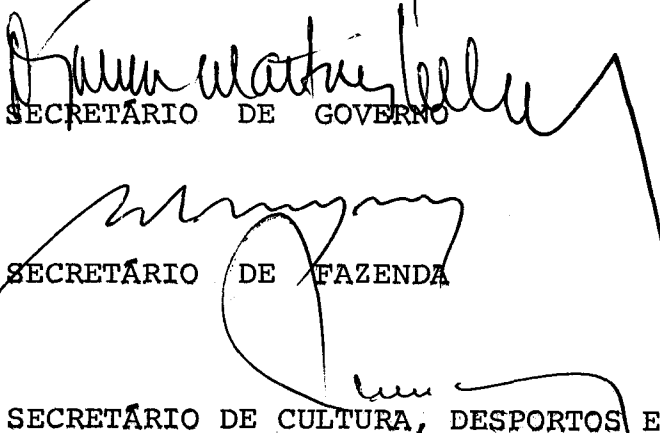
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor de 76.525 ORTN's, montante correspondente em cruzeiros a Cr\$ 495,1 milhões, para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

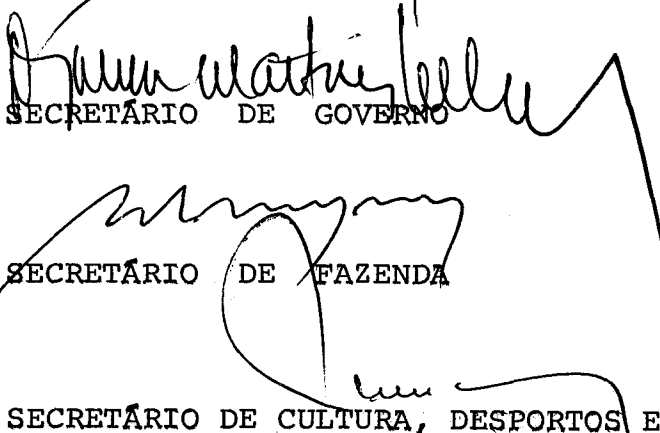
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 09 de dezembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

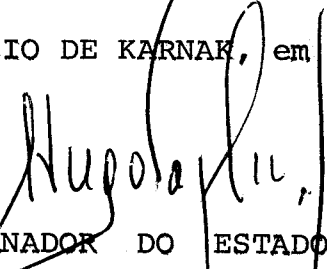

SECRETÁRIO DE FAZENDA

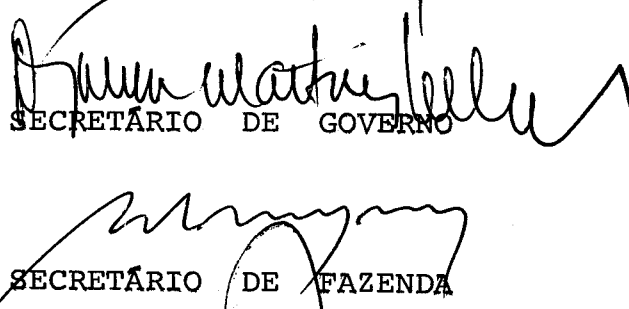

SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

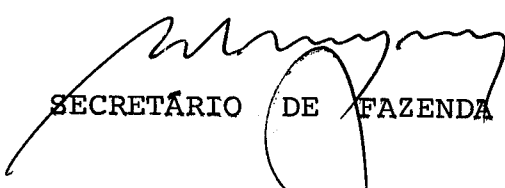
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor de 76.525 ORTN's, montante correspondente em cruzeiros a Cr\$ 495,1 milhões, para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

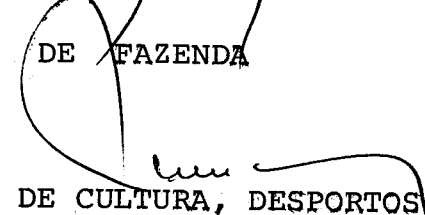
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 09 de dezembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO